



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação nº 193/1998

Lei Atualizada nº 3.001/2025

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação nº 193/1998

Lei Atualizada nº 3.001/2025

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na implementação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Jari/RS.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à Administração Municipal do município de Jari/RS, conforme dispuser o Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 3º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão prestados de acordo com o órgão ao qual estiver vinculado.

Seção II Das Competências

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Apreciar e aprovar a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, bem como sugerir as diretrizes, estratégias, instrumentos e prioridades para o seu cumprimento;

II - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações pertinentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação nº 193/1998

Lei Atualizada nº 3.001/2025

III - Conduzir o processo eleitoral para a escolha de novos membros para o Conselho Tutelar do município de Jari/RS;

IV - Indicar os membros que irão compor a Comissão Especial Eleitoral - CEE;

V - Indicar 02 (dois) membros para compor a Corregedoria do Conselho Tutelar - CCT;

VI - Diplomar, empossar e aplicar a perda de mandato aos Conselheiros Tutelares;

VII - Atuar em conjunto com outros órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros, buscando a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Convocar a Conferência Municipal, no modo e no devido tempo, encaminhando as deliberações dela resultante aos demais órgãos competentes;

IX - Zelar pela implementação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal;

X - Inscrever os programas governamentais e não governamentais desenvolvidos para crianças e adolescentes em âmbito municipal, garantindo que eles atendam aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

XI - Registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência à criança, ao adolescente e a educação profissional, garantindo que eles atendam aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

XII - Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos para a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

XIV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos no desenvolvimento de programas e projetos destinados as crianças e adolescentes;

XV - Apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - Promover audiências públicas;

XVII - Coligir e divulgar os dados relacionados a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - Receber, averiguar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de qualquer pessoa, entidade e organização, em razão de violações na execução da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação nº 193/1998

Lei Atualizada nº 3.001/2025

XIX - Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XX - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização aos direitos da criança e do adolescente;

XXI - Exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE;

XXII - Deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMAS;

XXIII - Realizar levantamento junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) referente a possíveis violações de direitos contra crianças e adolescentes;

XXIV - Deliberar sobre políticas públicas, programas, projetos e ações que lhes forem submetidos pela Administração Municipal;

XXV - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta Lei.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a fiscalização de outros órgãos, fornecer ao município informações sobre possíveis irregularidades na execução da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Seção III Dos Membros

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 06 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes Governamentais, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação nº 193/1998

Lei Atualizada nº 3.001/2025

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, representando as seguintes Entidades/Organizações:

- a) 01 (um) representante da Associação Solidária Amigos da Natureza;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Municípios de Jari;
- c) 01 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas Pedro Porto.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados, por escrito, pelas Secretarias e Entidades/Organizações, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Não poderão fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Cônjuges e companheiros(as), mesmo em união estável ou homoafetiva;
- b) Pessoas com idade inferior a 21 (vinte e um) anos ou com falta de idoneidade moral;
- c) Ex-Conselheiros Tutelares;
- d) Ocupantes de Cargos Eletivos.

§ 1º Idoneidade moral refere-se à qualidade de uma pessoa íntegra, honesta e honrada, que age de acordo com os princípios éticos vigentes em uma sociedade e cumpre seus deveres e obrigações. É a ausência de mancha, conduta ilibada, e é avaliada pela observância de normas e padrões de conduta social.

§ 2º Considera-se detentor de reputação ilibada a pessoa que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta.

§ 3º Cargo eletivo é aquele ocupado pela pessoa escolhida pelo eleitorado para exercer funções político-constitucionais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação nº 193/1998

Lei Atualizada nº 3.001/2025

Art. 7º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuito e considerado de relevância para o município.

Parágrafo Único: Fica autorizado o pagamento de horas extras aos Servidores Públicos Municipais que integram este conselho, quando os mesmos estiverem em compromissos fora do seu horário normal de trabalho.

Art. 8º - Os conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em cursos e capacitações ou a serviço deste conselho fora do município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café, almoço ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diária;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o retorno;

VI - Após o retorno ao município, em no máximo, 10 (dez) dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para cursos e ou capacitações com o uso de diárias: deverá apresentar comprovante de participação (certificado, declaração ou atestado), nota fiscal eletrônica de hospedagem e alimentação (almoço e janta);

b) Em deslocamento para eventos (palestras, visitas, reuniões, dentre outras) sem o uso de diárias: terá suas despesas com alimentação indenizadas (café, almoço e ou janta) mediante



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação nº 193/1998

Lei Atualizada nº 3.001/2025

apresentação de nota fiscal eletrônica, as quais também servirão como comprovante de sua participação.

Parágrafo Único: O ressarcimento de despesa e pagamento de diária, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do conselheiro em questão.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-ão ordinariamente conforme dispuser seu regimento interno e extraordinariamente sempre que necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 10º - As reuniões e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seguirão o disposto no seu regimento interno, que será elaborado de acordo com o previsto no Art. 24º - Inciso XXV da Lei Municipal nº 3.001 de 18/11/2025.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manifestar-se-á por meio de Resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Seção IV Da Diretoria

Art. 12º - No início de cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: O ciclo da Presidência de cada mandato, deverá ser alternado entre representantes Governamentais e Sociedade Civil, visando o fortalecimento do regime democrático no município de Jari/RS.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação nº 193/1998

Lei Atualizada nº 3.001/2025

- I - Coordenar os trabalhos e representar o conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Promover o regular funcionamento do conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - Exercer o direito do voto de qualidade no caso de empate nas votações;
- VII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, substituir o Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina.

Art. 15º - Compete ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Executar trabalhos de natureza administrativa do conselho;
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao presidente e quando solicitado a terceiros;
- III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V - Assessorar o presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI - Encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII - Providenciar junto à Administração Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do conselho;
- VIII - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do conselho;
- IX - Orientar e instruir, sempre que necessário, Conselheiros, Entidades e Organizações quanto a função do conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação nº 193/1998

Lei Atualizada nº 3.001/2025

X - Assinar juntamente com o presidente as resoluções;

XI - Outras ações que estiverem previstas no regimento interno do conselho.

Seção V Dos Conselheiros

Art. 16º - São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao presidente;

II - Ter participação ativa nos trabalhos do conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III - Divulgar as discussões e as decisões do conselho;

IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente em nosso meio;

V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

VI - Colaborar com o colegiado;

VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a Secretaria ou Entidade/Organização que representa no colegiado;

IX - Buscar conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

X - Escolher dentre seus pares, novo representante para ocupar determinada função na diretoria, em caso de vacância de cargo;

XI - Outras ações que estiverem previstas no regimento interno do conselho.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, observada a saída de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente antes do encerramento do ciclo do mandato, o Executivo Municipal poderá antecipar a solicitação de novas indicações junto as Secretarias e a Sociedade Civil, reestruturando assim todo o conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação nº 193/1998

Lei Atualizada nº 3.001/2025

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA funcionará junto ao prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sito a Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, Jari/RS.

Art. 18º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente conforme dispuser o calendário definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo neste caso, a convocação ser realizada através de ligação telefônica ou por ligação e ou mensagem via whatsapp, devido à brevidade da demanda a ser deliberada.

Art. 19º - Em situações adversas, caso o Conselheiro Titular e nem seu Suplente consiga se fazer presente em determinada reunião, ficará autorizado a sua participação por vídeo chamada, devendo ficar lavrado em ATA a referida particularidade, bem como ficará autorizado em assiná-la posteriormente.

Art. 20º - Nas situações temporárias em que impossibilite o Presidente(a) de assinar as Resoluções com o Secretário(a), a mesma poderá ser assinada pelo Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 21º - Revoga-se as disposições em contrário.

Jari, 09 de janeiro de 2026.

Naiane Andressa dos Santos Oliveira
Secretária

Paola Gelocha Secretti
Presidente